

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão de 03 / 02 / 14

Fl. 01 Proc. nº 5352.13
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação Saúde Turismo e Assistência Social

Sessão de 03 / 02 / 14

GABINETE VEREADOR WELINGTON SILVA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI CMC Nº 366/2013

CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA - ES
MS 5352 Data 18/12/13
Protocolo - Geral
Assinatura

EMENTA- OS CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA NO ESTUDO ASSIM COMO PROCESSO SELETIVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SERÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE DOMINGO A SEXTA-FEIRA DE OITO ÀS DEZOITO HORAS, PELO HORÁRIO DE BRASÍLIA E DA OUTRAS PIVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

Art. 1º - Os concursos públicos na Administração Municipal Direta ou Indireta no estudo assim como processo seletivo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cariacica, serão realizados no período de domingo a sexta-feira, de oito às dezoito horas, pelo horário de Brasília.

§ 1º - Quando for demonstrados a inviabilidade da promoção dos concursos públicos e processos seletivos, de acordo com o "caput", a entidade organizadora poderá realizá-los aos sábados, devendo permitir ao candidato que alegar o motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo após as 18h00min horas.

www.camaracariacica.es.gov.br



A Comissão de Legislação Justiça
 Redação Final
 Sessão de 03 de 02 de 14

Fl. 02 Proc. nº 5352/13
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
 DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

§ 2º - A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, até sete dias antes do horário do certame.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

Art.2º - Os exames vestibulares das universidades públicas, bem como os exames de avaliação escolares e universitários, serão realizados apenas no período de domingo e sexta-feira, no horário compreendido entre 08 e 18:00 horas.

§ 1º - No caso de organização dos exames vestibulares, são aplicados os dispositivos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - No caso dos exames de avaliação escolares e universitários, quando houver demonstração da inviabilidade da aplicação do disposto no "caput", será assegurado ao aluno requerer à escola ou universidade, em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção e frequência, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica e escolar, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua audiência.

§ 3º - Os requerimentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente deferidos pelo estabelecimento de ensino.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de dezembro de 2013.

A Comissão de Educação Saúde
 Turismo e Assistência Social

WELINGTON SILVA

VEREADOR PM Marcos Bruno Bastos
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES

Sessão de: 03 de 02 de 14
 5352 Data 18/12/13

Protocolo - Geral
 Assinatura

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 03 / 02 / 14

Fl. 03 Proc. nº 3352/13
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei em pauta, que embora já iniciado processo para resguardar direitos da significativa parcela da população que segue as religiões adventistas e judaica, e necessária que a norma originária seja acrescida de algumas regras.

A não realização de concursos públicos no período de sexta-feira após as 18h00mins até final do sábado já representou grande conquista aos Estudantes que tem suas crenças.

Entretanto, os seguidores das supras citadas religiões continuam sendo de alguma forma prejudicadas, por não comparecerem às aulas ministradas nas sextas-feiras à noite e nos sábados, os alunos perdem provas e trabalhos aos quais são atribuídos notas, além de terem as ausências computadas.

A nossa proposta visa atender a um segmento da população, que por crença religiosa, considerem o sábado como dia de dedicação exclusiva a Deus, não podendo exercer qualquer outro tipo de atividade. Estão nesse segmento cristãos e judeus, cuja guarda de sábado, período que se estende do por do sol de sexta-feira até o por do sol de sábado, é um dos pilares da sua crença.

A constituição Federal no seu art. 5º, VII, procura conciliar a obrigação civil com as obrigações religiosas. O nosso projeto, sob a luz desse dispositivo, visa claramente essa conciliação, estabelecendo uma regra – não realização de provas aos sábados – e quando esta regra não for possível de ser cumprir, garantir ao cidadão desse segmento religioso uma forma de cumprir com as suas obrigações sem entra em conflito com a sua fé.

Acreditamos que desta forma, estaremos garantindo o direito de todos os Municípios de Cariacica, pois esse é que deve ser o objetivo da Lei em apreciação.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 07 Proc. nº S352/13
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ante o exposto, coloco o presente Projeto de Lei à baila apreciação dos ilustres Edis, pra que façam as devidas correções e emendas se acharem necessária, e após pareceres das comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de dezembro de 2013.

WELINGTON SILVA

VEREADOR PV

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão de 03 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de: 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

S352 Det. 18 / 12 / 13

Protocolo - Geral
Assinatura

www.camaracariacica.es.gov.br